

Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017:

1 — Designo para exercer o cargo de Subdiretor-Geral de Energia e Geologia em regime de substituição a mestre Ana Lúcia de Jesus Costa Avelar Dias, cuja nota curricular anexa ao presente despacho evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções respetivas.

2 — A presente designação produz efeitos a 4 de setembro de 2018.

3 de setembro de 2018. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanchez*.

ANEXO

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Ana Lúcia de Jesus Costa Avelar Dias

Percurso profissional:

Adjunta no Gabinete do Secretário de Estado da Energia desde 1 de agosto a 3 de setembro de 2018.

Técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Energia desde janeiro de 2018.

Técnica especialista, na Direção de Custos e Proveitos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, desde 2011.

Consultora Sénior, na área de TAX — Preços de transferência, na Deloitte & Associados, SROC, S. A., no período de 2007 a 2011.

Formação académica:

Mestre em Contabilidade, pelo Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL).

Pós-graduada em Finanças e Controlo empresarial, pelo ISCTE-IUL.

Licenciada em Gestão, pelo ISCTE-IUL.

Formações extracurriculares e outras atividades:

Curso «Regulation of the power sector», ministrado pela European University Institute — Florence School of Regulation — 2015/2016.

Colaboração com a Comissão Europeia, como perita, no processo de avaliação de candidaturas à 1.ª chamada do Connection European Facilities, no âmbito do programa Energy Infrastructure Package, 2014.

Curso «Utility Finance — Techniques of financial analysis for regulated businesses», ministrado pela Oxera, Oxford, 2013.

Curso «Portfolio Management Programme», na University of Cambridge Judge Business School, 2012.

311629181

Despacho n.º 8897/2018

1 — Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a exoneração da mestre Ana Lúcia de Jesus Costa Avelar Dias das funções de adjunta do gabinete, para o exercício de outras funções de interesse público.

2 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 3 de setembro de 2018.

3 de setembro de 2018. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanchez*.

311629165

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 206/2018

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com a redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria), 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800, e na Secretaria da Câmara Municipal de Sintra, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o, projeto apre-

sentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo para o estabelecimento da Linha Mista, a 10 kV, n.º 1153, com 2924 m, com origem no apoio n.º 24 e término no PTS 8879, freguesia de São João das Lampas, concelho de Sintra, a que se refere o processo n.º 171/11.11/2049.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do prazo citado.

20 de julho de 2018. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311629927

AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8898/2018

Em 2012 foi criado o Prémio Nacional da Paisagem, que visava essencialmente preparar a participação de Portugal no Prémio da Paisagem do Conselho da Europa, o qual, contudo, foi atribuído uma única vez.

O Prémio da Paisagem do Conselho da Europa foi criado pelo artigo 11.º da Convenção Europeia da Paisagem, documento estratégico no qual a paisagem «designa uma parte do território, tal como é apreendida pelas populações, cujo carácter resulta da ação e da interação de fatores naturais e/ou humanos, ao longo do tempo», tendo por objetivo premiar práticas e iniciativas exemplares para a prossecução dos objetivos de qualidade da paisagem, em território sob administração das partes da Convenção.

Considerando que a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e Urbanismo prevê a promoção da defesa, fruição e valorização do património natural, cultural e paisagístico como um dos fins a concretizar através da referida política pública.

Considerando o estabelecido na Política Nacional de Arquitetura e Paisagem e na proposta de lei relativa à revisão do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, no âmbito do qual a proposta de Programa de Ação assume a «Valorização do Território através da Paisagem» como uma das suas medidas, importa reativar a atribuição deste prémio nacional, não só como mecanismo de incentivo e de reconhecimento de boas práticas de intervenção nos territórios, mas tendo também como objetivo garantir a apresentação de uma candidatura nacional ao Prémio da Paisagem do Conselho da Europa.

Neste contexto, a atribuição do Prémio Nacional da Paisagem assume-se como um instrumento de dinamização e de divulgação de abordagens territoriais que promovam a qualidade da paisagem rural, urbana e periurbana, que garantam a preservação, a salvaguarda e a valorização do património arquitetónico, arqueológico e paisagístico, e que simultaneamente aumentem a consciência cívica sobre o valor cultural das paisagens.

Considerando que constitui missão do Ministério do Ambiente, entre outras, a formulação e a execução de políticas de ambiente, ordenamento do território, cidades e conservação da natureza, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável e coesão territorial, o que pressupõe medidas de proteção e valorização da paisagem.

Considerando que compete à Direção-Geral do Território prosseguir as políticas públicas de ordenamento do território e urbanismo, no âmbito das quais se inclui a implementação da Convenção Europeia da Paisagem no território nacional, em articulação com outras entidades.

Assim:

Atento o previsto no artigo 11.º da Convenção Europeia da Paisagem, aprovada pelo Decreto n.º 4/2005, de 14 de fevereiro, e ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 de novembro, e considerando o disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março, determino o seguinte:

1 — Aprovar o Regulamento do Prémio Nacional da Paisagem, o qual consta em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — Designar a Direção-Geral do Território como a entidade organizadora do Prémio Nacional da Paisagem, competindo-lhe ainda preparar a candidatura nacional ao Prémio da Paisagem do Conselho da Europa,

previsto na Convenção Europeia da Paisagem, aprovada pelo Decreto n.º 4/2005, de 14 de fevereiro.

3 — Revogar o Despacho n.º 12423/2012, de 14 de setembro.

12 de setembro de 2018. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

ANEXO

Regulamento do Prémio Nacional da Paisagem

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas pelas quais se rege o Prémio Nacional da Paisagem, a atribuir pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente e do ordenamento do território.

Artigo 2.º

Natureza e Objetivos

1 — O Prémio Nacional da Paisagem é uma distinção honorífica, consistindo na atribuição de um diploma ou placa à candidatura vencedora e um diploma a eventuais menções especiais.

2 — O Prémio Nacional da Paisagem tem por objetivos:

a) Reconhecer o mérito de medidas, projetos ou outras ações, realizados pelas autoridades locais ou regionais, pelas suas associações ou agrupamentos, ou ainda por organizações não-governamentais, que visem a proteção sustentável, o ordenamento e a gestão das paisagens, assim contribuindo para a execução da Política Nacional de Arquitetura e Paisagem;

b) Impulsionar a sensibilização e a participação da sociedade civil para a importância das paisagens, quer enquanto fator de identidade e valor fundamental do quadro de vida das populações, quer enquanto fator potencial de desenvolvimento, atendendo às importantes funções culturais, ecológicas, ambientais, de aumento da resiliência do território e sociais desempenhadas pela paisagem;

c) Promover a proteção e valorização do património natural, cultural, arquitetónico e paisagístico e a recuperação e a diversidade paisagística, bem como a reutilização e a reabilitação do património edificado abandonado ou degradado, com a ambição de construir hoje o património de amanhã;

d) Afirmar a paisagem como recurso para a geração de emprego, promoção do turismo e da economia em geral, no âmbito de estratégias de internacionalização da economia portuguesa e de projeção de territórios regionais e locais;

e) Preparar a candidatura nacional ao Prémio da Paisagem do Conselho da Europa.

Artigo 3.º

Entidade organizadora

1 — A entidade organizadora do Prémio Nacional da Paisagem é a Direção-Geral do Território, abreviadamente referida por DGT.

2 — Em colaboração com a entidade vencedora do Prémio Nacional da Paisagem, compete ainda à DGT preparar a apresentação da candidatura nacional ao Prémio da Paisagem do Conselho da Europa.

3 — Constituem encargos da DGT as despesas decorrentes da organização do concurso Prémio Nacional da Paisagem.

Artigo 4.º

Calendarização

1 — O Prémio Nacional da Paisagem tem carácter bienal, sendo concedido no ano anterior ao da atribuição do Prémio da Paisagem do Conselho da Europa.

2 — O calendário do concurso para a concessão do Prémio Nacional da Paisagem é publicitado pela DGT sendo obrigatoriamente compatível com a eventual apresentação de uma candidatura nacional ao Prémio da Paisagem do Conselho da Europa.

Artigo 5.º

Destinatários

Podem concorrer ao Prémio Nacional da Paisagem:

a) As regiões autónomas, as autarquias locais e as suas associações, as comunidades intermunicipais, áreas metropolitanas e

outros organismos da administração do Estado que, no quadro da política nacional da paisagem tenham concebido e implementado medidas específicas para proteger, gerir e ordenar a paisagem, as quais tenham produzido efeitos duradouros e possam constituir um exemplo de boas práticas, suscetível de ser replicado a nível nacional e europeu;

b) As organizações não-governamentais que tenham dado contribuições especialmente importantes para a proteção, a gestão e ordenamento da paisagem.

Artigo 6.º

Procedimento concursal

1 — A abertura do concurso tem lugar até 30 de setembro no ano anterior ao da atribuição do Prémio da Paisagem do Conselho da Europa, mediante aviso a publicar no sítio na Internet da DGT (www.dgt.pt), o qual é, ainda, objeto de divulgação junto dos seus destinatários.

2 — O aviso referido no número anterior identifica os prazos e condições de submissão das candidaturas bem como a calendarização das demais fases concursais, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º

3 — As candidaturas admitidas são apreciadas pelo júri a que se refere o artigo seguinte, de acordo com os critérios identificados no artigo 10.º, o qual formula uma proposta de decisão a submeter pela DGT ao membro do governo competente.

Artigo 7.º

Júri

1 — O júri é presidido por um perito nacional de reconhecido mérito na área da paisagem, convidado pelo membro do governo competente, sendo composto por um representante dos seguintes serviços e entidades:

- a) Direção-Geral do Território;
- b) Direção-Geral do Património Cultural;
- c) De cada uma das comissões de coordenação e desenvolvimento regional;
- d) Do departamento da administração pública regional da Região Autónoma dos Açores com competência na área da política nacional de Arquitetura e Paisagem;
- e) Do departamento da administração pública regional da Região Autónoma da Madeira com competência na área da política nacional de Arquitetura e Paisagem;
- f) Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- g) Ordem dos Arquitetos;
- h) Associação Portuguesa dos Arquitetos Paisagistas;
- i) Associação Portuguesa de Geógrafos;
- j) Associação Portuguesa de Urbanistas.

2 — Os serviços e entidades referidas no número anterior designam o seu representante bem como um suplente que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

3 — Compete ao júri deliberar sobre a admissão das candidaturas ao concurso, proceder à sua análise de acordo com os critérios de seleção previstos no artigo 10.º, elaborar uma lista de classificação final e um relatório fundamentado com proposta de atribuição do prémio.

4 — O júri pode, ainda, propor a atribuição de menções especiais, no máximo de três, ou, caso considere que nenhuma das candidaturas tem a qualidade necessária atento os critérios de seleção definidos, propor a não atribuição do Prémio Nacional da Paisagem.

5 — Aos membros do júri não é devido o pagamento de qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, subsídio ou senhas de presença.

Artigo 8.º

Funcionamento do júri

1 — Compete à DGT proceder à convocatória das reuniões e assegurar o apoio técnico e logístico necessário ao júri do concurso, que funciona sem nomeação de um secretário.

2 — O júri reúne nas instalações da DGT, aplicando-se ao seu funcionamento as regras previstas no Código do Procedimento Administrativo (CPA), sem prejuízo do disposto no presente artigo.

3 — Os membros do júri devem declarar, sob compromisso de honra, que não têm qualquer ligação às candidaturas apresentadas, a qual consta

em anexo à lista de classificação final das candidaturas admitidas a concurso.

4 — As deliberações do júri são devidamente fundamentadas e a deliberação que aprova a lista de classificação final detalha a aplicação dos critérios de análise das propostas admitidas a concurso.

5 — Os trabalhos do júri terminam com a elaboração de um relatório fundamentado com a proposta de atribuição do Prémio e de eventuais menções especiais, ou, sendo caso disso, com a proposta de não atribuição do Prémio.

6 — Das deliberações do júri não cabe recurso hierárquico.

Artigo 9.º

Candidaturas

1 — As candidaturas são instruídas com os seguintes elementos:

a) Requerimento de admissão ao concurso, de acordo com os formulários a disponibilizar pela DGT;

b) Descrição do projeto de intervenção ou iniciativa para a proteção, a gestão e ou o ordenamento de uma paisagem, já implementado e que tenha produzido efeitos duradouros, e que constitua um exemplo de boas práticas, suscetível de replicação;

c) Apresentação do projeto de intervenção ou da iniciativa, através de *slides*, no máximo de 10, em formato PDF;

d) Documento que autorize a DGT e o Conselho da Europa, caso a respetiva candidatura seja premiada, a utilizar os materiais que a instruem, com menção dos seus autores, em comunicações que visem a promoção e divulgação do Prémio Nacional da Paisagem e do Prémio da Paisagem do Conselho da Europa bem como em quaisquer publicações ou atividades relacionadas com a Convenção Europeia da Paisagem;

e) Demais elementos que o candidato considere pertinente para a análise do projeto ou iniciativa ou que sejam exigidos no aviso de abertura do procedimento.

2 — A descrição a que se refere a alínea b) do n.º 1 não deverá ultrapassar as 15 páginas A4, em formato PDF e vir acompanhada por imagens em formato TIFF, com qualidade mínima de 300 dpi.

3 — A candidatura pode também incluir um vídeo de apresentação com a duração máxima de cinco minutos.

4 — O não cumprimento do disposto no presente regulamento bem como das condições definidas no aviso de abertura do concurso determina a exclusão da candidatura, sem prejuízo do disposto no CPA quanto à audiência prévia dos interessados.

Artigo 10.º

Critérios de seleção

1 — As candidaturas admitidas são objeto de análise em função dos seguintes critérios de seleção, tendo todos igual ponderação:

- a) Desenvolvimento territorial sustentável;
- b) Valor exemplar;
- c) Participação pública;
- d) Sensibilização.

2 — Para efeitos do critério do desenvolvimento territorial sustentável, os projetos de intervenção ou as iniciativas apresentados devem concretizar a proteção, a gestão e ou o ordenamento de paisagens, devendo ainda, cumulativamente:

- a) Fazer parte de uma política de desenvolvimento sustentável e estar em harmonia com a organização territorial da área em causa;
- b) Demonstrar a sua sustentabilidade ambiental, social, económica, cultural e estética;
- c) Inverter ou reparar qualquer dano nas estruturas da paisagem;
- d) Contribuir para valorizar e enriquecer a paisagem e desenvolver novas qualidades.

3 — Para efeito do disposto no número anterior, considera-se que os projetos de intervenção ou as iniciativas concretizam a proteção, a gestão e ou o ordenamento de paisagens se tiverem sido concluídos e estiverem acessíveis ao público desde, pelo menos, três anos antes do momento da apresentação da candidatura.

4 — O critério do valor exemplar visa avaliar se e em que medida a implementação da política ou das medidas adotadas para melhorar a proteção, a gestão e ou o ordenamento de paisagens deve constituir um exemplo de boas práticas que deva ser seguido.

5 — De acordo com o critério da participação pública, a política ou as medidas implementadas com vista à proteção, à gestão e ou ao ordenamento das paisagens em causa devem:

- a) Envolver a participação ativa da população, das entidades locais e regionais e de outros intervenientes interessados;
- b) Refletir claramente os objetivos de qualidade da paisagem.

6 — Para efeito do disposto na alínea a) do número anterior, a participação ativa da população tem lugar através:

a) Do diálogo e intercâmbio entre membros da sociedade, designadamente através de reuniões públicas, debates, procedimentos de participação e de consulta no terreno; e

b) De processos de participação pública e envolvimento nas políticas de paisagem implementadas pelas autoridades nacionais, regionais ou locais.

7 — O critério da sensibilização, visa avaliar as ações integradas no projeto de intervenção ou na iniciativa em causa que tenham sido desenvolvidas no contexto da concretização do disposto no ponto A) do artigo 6.º da Convenção Europeia da Paisagem, onde se estabelece que os seus signatários se comprometem a incrementar ações de sensibilização da sociedade civil, das organizações privadas e das autoridades públicas para o valor da paisagem, o seu papel e as suas transformações.

Artigo 11.º

Atribuição e entrega do Prémio

O Prémio Nacional da Paisagem e as eventuais menções especiais a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º é atribuído por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente e do ordenamento do território e entregue em cerimónia pública.

Artigo 12.º

Obrigações da entidade proponente da candidatura vencedora

A entidade proponente da candidatura vencedora compromete-se a preparar, sob a coordenação da DGT, o processo de candidatura ao Prémio da Paisagem do Conselho da Europa, de acordo com o disposto no respetivo Regulamento, nomeadamente a tradução do processo para uma das duas línguas oficiais do Conselho da Europa (francês ou inglês).

Artigo 13.º

Questões omissas

As questões de natureza regulamentar relativas à atribuição do Prémio Nacional da Paisagem que não se encontrem reguladas no presente Regulamento nem nas disposições subsidiariamente aplicáveis são analisadas e decididas pela DGT, enquanto entidade organizadora do referido Prémio.

311656568

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho n.º 8899/2018

Para os devidos efeitos torno público, nos termos dos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que, por meu despacho exarado sobre a Informação n.º 350/2018/DSA/DRAPALG, foi homologada a avaliação do período experimental, concluído com sucesso, em 26 de setembro de 2017, na sequência do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado com esta Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, publicado pelo Despacho n.º 3891/2017, DR n.º 185, 2.ª série, de 25 de setembro de 2017, realizado com a trabalhadora Sílvia Margarida Rodrigues Esteves da carreira/categoria de técnico superior, com a avaliação final de 18,00 valores.

20 de agosto de 2018. — O Diretor Regional, *Fernando Manuel Neto Severino*.

311628922